

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

APROVA A VERSÃO 4.4 DO DOCUMENTO DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL(DOC-ICP-01).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO a urgência e a necessidade de geração da nova cadeia (v4) de certificação digital ICP-Brasil para atender aos requisitos internacionais de segurança;

CONSIDERANDO a impossibilidade da aprovação imediata da presente Resolução pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

RESOLVE publicá-la “*ad referendum*” do referido Comitê:

Art. 1º A alínea “c” do item 7.1.2 do DOC-ICP-01, versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) cRLDistributionPoints: contém o endereço na *Web* onde se obtém a LCR correspondente ao certificado:

- i) para certificados da cadeia inicial: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraiz.crl>;
- ii) para certificados da cadeia V1: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv1.crl>;
- iii) para certificados da cadeia V2: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv2.crl>;
- iv) para certificados da cadeia V3: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv3.crl>;
- v) para certificados da cadeia V4: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv4.crl>.

Art. 2º Ao item 7.1.4 do DOC-ICP-01, versão 4.3, acrescenta-se a alínea “e” com a redação que segue:

e) para certificado da cadeia V4:

C = BR

O = ICP-Brasil

OU = Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v4

Art. 3º Fica aprovada a versão 4.4 do Documento DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE CERTIFICADORA RAIZ DA ICP-BRASIL(DOC-ICP-01).

§ 1º Todas as demais cláusulas do DOC-ICP-01, na sua versão 4.3, em sua ordem originária, integram a presente versão 4.4 e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.it.gov.br>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser submetida ao Comitê Gestor na primeira reunião após a sua vigência.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI